



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.713 / 2009-PMM

**CONSIDERA O RITUAL DO
MARABAIXO COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL DA CIDADE DE MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O ritual do Marabaixo passa a ser considerado patrimônio cultural da cidade de Macapá.

Art. 2º O ritual do Marabaixo deverá preservar todas as suas tradições e a forma com que se apresenta durante o seu ciclo.

Art. 3º As entidades e os responsáveis pela manifestação do Marabaixo deverão encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do período de festividades, planilha de custo, objetivando o credenciamento para recebimento de auxílio financeiro ou estrutural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal destinará, em seu orçamento anual, recurso para fazer frente às despesas determinadas na presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar as manifestações, quando do ciclo do Marabaixo.

Art. 6º Em caso de estilização ou mudança acentuada em suas tradições, o ritual do Marabaixo deixa de ser considerado patrimônio Cultural da cidade, ficando o poder público isento das despesas, preceituadas no art. 4º.

Art. 7º Fica criada comissão fiscalizadora destinada a fiscalizar as manifestações do Marabaixo durante o seu ciclo, composta:

- a) Um membro do Poder Executivo;
- b) Um membro do Poder Legislativo;
- c) Um membro das entidades afins, legalmente constituída;

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 13 de outubro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Autor: Ver. Luizinho